

LEI Nº 253

Súmula: (Autoriza o aumento de 20% sobre os impostos municipais).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a majoração de mais de 20% (vinte por cento) sobre todos os impostos Municipais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

S.S DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 10 de Novembro de 1961.

JURANDIR ARAÚJO
PRESIDENTE

UBIRAJARA ARAÚJO
1º SECRETÁRIO